

EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 16.004/2025 CRED

PARTE ESPECÍFICA (QUADRO DE RESUMO)

1.MODALIDADE	2.FORMATO	3.Nº DO PROCESSO	4.E-MAIL PARA INSCRIÇÃO	5.CÓDIGO DA UASG:
CREDENCIAMENTO	ELETRÔNICO	16.004/2025 CRED	financeiro.stas@aquiraz.ce.gov.br	981319

6.OBETO:

CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.

7. MODO DE DISPUTA	8. FUNDAMENTAÇÃO	9. PERÍODO DE INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO	10. DIA E HORÁRIO PARA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE INSCRIÇÕES /CREDENCIAMENTO
ABERTO (inscrição pelo tempo fixado no edital)	Art. 78, inciso I da Lei Federal n.º 14.133 e Decreto Nº 036, de 22 de maio de 2024.	Da data da publicação do edital até 16 de maio de 2025. REFERÊNCIA DE TEMPO: PARA TODAS AS REFERÊNCIAS DE TEMPO UTILIZADAS PELO SISTEMA SERÁ OBSERVADO O HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF.	19 de maio de 2025 às 9h.

11.ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):

- SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

12.CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO:	13. FORMA DE PAGAMENTO:	14.VIGÊNCIA DO CONTRATO:
GLOBAL	CONFORME EXECUÇÃO	06 (SEIS) MESES

15. ESPECIFICIDADES DO PROCEDIMENTO:

Conforme Estudo Técnico Preliminar – ETP, anexos e Termo de Referência – TR e seus anexos.

16.DOS ATENDIMENTOS, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E VISTAS AO PROCESSO

Todos os **atendimentos** e demais tratativas com o Presidente serão realizados **exclusivamente** por meio virtual, mediante pedido formal a ser enviado através do e-mail: financeiro.stas@aquiraz.ce.gov.br, assim como os **pedidos de esclarecimentos, impugnações, recursos e pedidos de vistas aos autos**, nos termos consignados no presente edital.

17.OBSERVAÇÕES IMPORTANTES E OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA:

- 1) O presente edital se apresenta em duas partes (parte específica e parte geral), onde, na parte específica serão disciplinadas as definições singulares do objeto, qualificação técnica específica, peculiaridades e demais disposições do julgamento. Já na parte geral teremos as demais condições e entendimentos padronizados relativos ao procedimento.
- 2) Existindo divergência entre as informações constantes da parte específica (quadro resumo) e dos demais campos do edital e seus anexos (parte geral), prevalecerão as informações constantes da parte específica.
- 3) Havendo discrepância entre os textos constantes do edital e seus ANEXOS, inclusive quanto a especificação dos produtos, unidades e demais detalhamentos ante aqueles constantes da plataforma COMPRAS.GOV.BR, conforme o caso, prevalecerão as informações constantes do edital e seus ANEXOS.



EDITAL

CREDENCIAMENTO Nº 16.004/2025 CRED

PARTE GERAL

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, por meio da autoridade competente deste processo as quais constam do quadro resumo acima relacionadas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo administrativo (procedimento auxiliar) para o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**, em formato **ELETRÔNICO** de **Nº 16.004/2025 CRED**, do tipo, critério de julgamento, do modo, o período de inscrição constam das condições fixadas no quadro de resumo assinados acima. Os pedidos de inscrição e os documentos de habilitação correspondentes serão analisados em conformidade com as inscrições efetivamente realizadas e de acordo com as demandas do Órgão demandante. Não haverá sessão específica previamente agendada. Os procedimentos de abertura e análise dos pedidos de inscrições, seleção, análise e julgamento e demais procedimentos atinentes ao processo, ocorrerão mediante as condições estabelecidas e exigências previstas no presente Edital, na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 da Prefeitura Municipal de Aquiraz e nas demais normas complementares.

A parte geral do presente edital é subdividida em duas outras partes, conforme a seguir apresentadas:

SUBPARTE A – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E JULGAMENTO.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para competição, julgamento e formalização do contrato.

SUBPARTE B – ANEXOS

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP E TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO III – CONTRATO

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo administrativo tem como objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE**.

2. DAS FASES DO PROCESSO

2.1. O presente procedimento terá o seguinte trâmite, em fases distintas:

2.1.1. Abertura, por meio de publicação de edital;

2.1.2. Credenciamento dos interessados no SicaF na plataforma Compras.gov.br;

2.1.3. Recebimento via "e-mail" das inscrições e documentos de habilitação;

2.1.4. Abertura dos trabalhos, análise e julgamento das inscrições e documentos de habilitação, conforme inscrições e demandas da Autoridade Competente.





- 2.1.5. Julgamento final; e
- 2.1.6. Recursos.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.

3.1. PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

3.1.1. Quaisquer interessados na forma de PESSOA JURÍDICA que:

- 3.1.1.1. Sejam Cartórios de notas, registros e protestos e estejam localizados no Município de AQUIRAZ/CE;
 - 3.1.1.2. Esteja regularmente estabelecida neste País, preferencialmente credenciado junto ao portal de compras do Governo Federal (Sicaf – Compras.gov), cadastrados ou não no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de AQUIRAZ e que satisfaçam a todas as condições da legislação em vigor, deste edital;
 - 3.1.1.3. Possua objetivos sociais / ramo de atividade compatível com o objeto do procedimento, devendo, ainda, cumprir a legislações próprias quanto à forma constituição do tipo de empresa.
 - 3.1.1.4. A proponente que participar deste procedimento com suas condições de habilitação vinculadas ao SICAF, obriga-se a declarar, sob as penalidades da lei, a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- 3.1.2. A participação no procedimento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus ANEXOS, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, ficando, desde já, responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento, restando excluída a responsabilidade da entidade promotora do procedimento por eventuais danos decorrentes da inobservância dos ditames deste edital.

3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE PROCEDIMENTO:

- 3.2.1. Pessoa(s) Física(s);
- 3.2.2. Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas;
- 3.2.3. Pessoas Jurídicas a que não estejam constituídas como Cartórios de notas, registros e protestos, assim como, que não estejam sediados no município de AQUIRAZ/CE;
- 3.2.4. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando o procedimento versar sobre locação a ele relacionados;
- 3.2.5. O responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o procedimento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.2.6. Empresas reunidas em consórcio;
- 3.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.2.8. Instituições sem fins lucrativos, qualificadas na forma dos arts. 5º a 7º da Lei n.º 9.637/1998, exceto se o objeto deste procedimento se inserir entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão n.º 1.406/2017- TCU-Plenário).
- 3.2.9. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do procedimento, impossibilitada de participar do procedimento em decorrência de sanção de suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de AQUIRAZ, tenham sido declaradas inidôneas e estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que estejam cadastradas positivamente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

3.2.10. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.11. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.12. Pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.2.13. Que tenham em comum mesmo preposto ou procurador.

3.2.14. Os interessados que se encontrem em processo de falência decretada ou em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação.

3.2.15. É permitida a participação de empresa em condição de recuperação judicial desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento administrativo nos termos do acórdão nº 1.201/2020 do TCU.

3.2.16. Empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

3.2.17. Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País.

3.2.18. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste procedimento.

4. DISPOSIÇÕES DE OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA PELO PROPONENTE NO CURSO NO PROCEDIMENTO.

4.1. O proponente interessado na participação do presente processo administrativo fica **OBRIGADO** a:

- a) Responsabilizar-se pela inscrição, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas junto ao SICAF ou através do e-mail oficial;
- b) Remeter, no prazo estabelecido, **EXCLUSIVAMENTE VIA E-MAIL**, a inscrição e os documentos correspondentes e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus ANEXOS;
- c) Acompanhar os trabalhos de processamento do certame durante todo o trâmite;
- d) Cumprir integralmente a inscrição realizada;
- e) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- f) Não cometer fraude fiscal;
- g) Não formar conluio ou combinar inscrição com concorrente(s);
- h) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de propostas e/ou documentos;
- i) Manter atualizadas todas as informações da proponente no SICAF, conforme o caso, que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail;
- j) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- k) Não se enquadrar em nenhuma das proibições indicadas no item 3.2 deste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO DO PROPONENTE NA PLATAFORMA ELETRÔNICA (PREFERENCIALMENTE)

5.1. Os interessados aptos à participação do presente procedimento devem **preferencialmente** providenciar o cadastramento junto ao SICAF, no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br.

5.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), no sítio www.compras.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do proponente ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade jurídica para realização das transações inerentes ao procedimento, especialmente por ser a ferramenta prioritária para fins de análise e verificação das condições de participação e habilitação.

5.4. O uso da senha de acesso pelo proponente é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por este procedimento, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ** ou ao COMPRAS.GOV.BR (COMPRASNET), a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do seu uso indevido, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao SICAF implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao CREDENCIAMENTO.

5.8. O não cadastramento do proponente junto a plataforma deverá ser previamente informado e justificado pelo proponente quando da inscrição (por e-mail), ficando a cargo da autoridade competente a aceitação das razões postas, assim como, a análise das informações e documentos enviados via e-mail oficial.

6. PARÂMETROS DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NO PROCEDIMENTO.

6.1. Em se tratando de pessoa jurídica, obrigatoriamente, os documentos deverão ser da mesma sede e igualdade de CNPJ, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz como para todas as filiais.

6.2. Cada proponente deverá apresentar através do e-mail, o formulário de inscrição e os documentos exigidos inicialmente.

6.3. Os documentos, em formato de arquivo, a serem enviados via internet somente poderão ter as extensões *.doc, *.xls, ou *.pdf.

6.4. Os documentos comprovadamente apresentados em formato corrompido ou incompatível com a versão sistêmica operada, poderão ser solicitados mediante nova anexação, por parte do Presidente, ficando a critério deste(a), de acordo com o caso concreto, realizar tal solicitação, a fim de que se façam as elucidações necessárias ao pleno julgamento.

6.5. Preferencialmente, sugere-se que proponente realize o cadastro, assim como, atualize previamente os documentos constantes no SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da inscrição, a respectiva documentação atualizada.

7. DA INSCRIÇÃO

7.1. A participação no **CREDENCIAMENTO** dar-se-á pelo encaminhamento da inscrição através do e-mail oficial informado, até a data limite informada na parte específica deste edital.

7.2. A entrega da solicitação de credenciamento conjuntamente com os documentos de habilitação serão recebidos **exclusivamente** através do e-mail oficial informado na parte específica deste edital, a qualquer momento, após a publicação do aviso de credenciamento.

7.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento a qualquer tempo, durante o prazo do Credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Credenciamento.

7.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, no período determinado neste edital, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

7.5. A solicitação de credenciamento e os documentos apresentados de forma incompleta, rasurados, ilegíveis ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia, dentro do prazo de inscrição, sendo a última data de entrega de documentos que prevalecerá.

7.6. A solicitação de credenciamento somente será definitivamente efetivada quanto da entrega dos documentos por e-mail, contudo, o resultado da solicitação de credenciamento ficará adstrita à análise e averiguação por parte do Presidente, a qual será realizada em conformidade com a necessidade e discricionariedade da Secretaria demandante.

7.7. PRECAUÇÕES E COMPROMISSOS QUANTO A INSCRIÇÃO:

7.7.01. O registro da inscrição, vinculada ao presente certame implica, independente de declaração expressa, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS;
- b) garantia do cumprimento da execução dos serviços;
- c) compromisso do proponente para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Termo de Referência (anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de inscrição a partir da data da análise do pedido de inscrição;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus ANEXOS;
- f) obrigação de participar ativamente do certame até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo Presidente, se for o caso.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados na forma do artigo 62 da Lei Federal n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, habilitar-se-ão ao presente processo administrativo **mediante a apresentação dos documentos relacionados no Termo de Referência (anexo I) do edital.**

8.2. Preferencialmente, os documentos deverão ser anexados junto ao cadastro do SICAF quando do momento do preenchimento de formulário de inscrição ou, ainda, quando solicitado em momento posterior, em caso de diligência na forma do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.3. Os documentos serão analisados pelo Presidente designada a este fim, conforme o caso, quanto a sua autenticidade, veracidade, conteúdo, forma e o seu prazo de validade.

8.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original, inclusive, em formato eletrônico, contendo os dados para fins de validação, ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

8.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Presidente suspenderá a sessão, informando através do Quadro de Avisos e Publicações, a nova data e horário para sua continuidade.

8.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

8.7. O Presidente e ou Autoridade Competente poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos proponentes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

8.8. A critério(a) do Presidente e ou Autoridade Competente, caso haja disponibilidade "on-line" e seja favorável à agilidade e competitividade do certame, poderão ser realizadas consultas diretamente aos sítios institucionais na Internet para fins de comprovação de regularidade de situação dos proponentes, fazendo constar, na ata dos trabalhos tais diligências.

8.9. Será desclassificado/inabilitado o proponente que não atender as exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seus conteúdo e forma.

9. DA CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Serão declarados credenciados para o objeto todos os interessados que estiverem de acordo com este Edital e que atenderem aos requisitos de Credenciamento, contudo, as contratações serão realizadas conforme necessidade da Autoridade Competente.

9.2. Para fins de critério de contratação, considerando a impossibilidade de proceder rateio para o objeto em questão, pois será apenas um dia para a realização da cerimônia, o critério para contratação será definido pela ordem de apresentação dos documentos, ou seja, pela data enviada para o email.

9.3. As ordens de serviços serão emitidas em conformidade com a capacidade de atendimento do proponente contratado, a logística da execução dos serviços, a expertise no assunto e os demais critérios a que façam necessários para fins de melhor executar os serviços, conforme discricionariedade do Órgão Demandante.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

10.1.01. O recebimento das inscrições para o Credenciamento será em formato Eletrônico, pelo e-mail oficial, logo, não haverá sessão específica para cada inscrição realizada durante o período de disponibilização do edital. Contudo, poderá haver sessão presencial no dia e data informados, a critério da Comissão, para fins de atos específicos, facultada a presença e acompanhamento a qualquer interessado.

10.1.02. Justificativa para não realização de sessão eletrônica: Justifica-se a realização de sessão presencial para fins de análise e julgamento dos documentos apresentados pelos interessados, fazendo-se constar a síntese dos trabalhos e resultados apurados em detrimento da participação, haja vista a indisponibilidade quanto a tais trabalhos na plataforma eletrônica do Compras.gov.br (COMPRASNET) para o mencionado rito procedimental. Ademais, nos termos do §§2º e 4º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/21, a obrigatoriedade quanto a gravação de áudio e vídeo de certames somente se fará necessário para fins de procedimentos licitatórios nas modalidades convencionais, o que não é o caso, posto que trata-se de procedimento auxiliar de credenciamento.

10.1.03. Em havendo sessão, os trabalhos serão conduzidos pela Comissão responsável e específica a este fim.

10.1.03.1. A não anexação ou envio dos documentos de habilitação exigidos no Edital (e seus ANEXOS), bem como a não anexação de documentos complementares, prestação de informações e não pronunciamento em relação à questão suscitada pelo Presidente, além de possibilitar a oportuna DESCLASSIFICAÇÃO ou INABILITAÇÃO do proponente do certame, poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas



neste Edital, sem prejuízo de outras responsabilidades civis e penais que seu ato acarretar, nos termos das regras contidas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

10.1.03.2. Toda a sessão pública, quando realizada, será documentada, constituindo-se como a respectiva ATA DA SESSÃO, a qual será gerada e disponibilizada para consulta de todos os interessados.

10.1.03.3. Caberá ao proponente acompanhar continuamente os documentos, pareceres e atos divulgados ou disponibilizados por meio da imprensa oficial do município "Quadro de Avisos e Publicações do Paço Municipal".

10.2. No caso de sessão de análise agendada, em havendo necessidade de analisar minuciosamente os, o Presidente suspenderá a análise, informando a nova data e horário para sua continuidade.

10.2.01. Em face do horário, poderá o Presidente estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia.

10.3. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

10.3.01. O Presidente verificará o cumprimento das condições de participação, realizando as seguintes consultas/diligências necessárias:

a. Consulta Situação do Fornecedor e Relatório de Ocorrências (impedimentos, suspensões, multas, etc.) registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no link <https://www.compras.gov.br>;

b. Cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

c. Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, mantido pela Receita Federal do Brasil;

d. Verificação de que o proponente esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.1 deste Edital;

e. Verificação de que o proponente não esteja enquadrado nas situações constantes do item 3.2 deste Edital;

10.3.02. Não cumpridas quaisquer das condições de participação, o Presidente desclassificará o proponente, sendo este impedido de prosseguir no certame, por decisão fundamentada, devidamente registrada.

10.3.03. Posteriormente, verificado o atendimento as condições de participação, Presidente verificará o atendimento as condições de habilitação dos proponentes os quais apresentaram INSCRIÇÃO.

10.4. O Presidente se reserva ao direito de realizar a análise dos documentos de credenciamentos dos proponentes em conformidade com o volume de inscrições, número de proponentes inscritos, demandas e necessidades requeridas por parte da Autoridade Competente, logo, não haverá prazo fixado para divulgação dos resultados quando a análise destes documentos e demais etapas, de modo que estas ocorrerão em conformidade com os fluxos de trabalho das equipes correspondentes, assim como, a discricionariedade da Autoridade Competente.

10.5. DA ACEITABILIDADE, ANÁLISE, CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DA INSCRIÇÃO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

10.5.01. O Presidente DESCLASSIFICARÁ, por despacho fundamentado, as inscrições das proponentes que forem apresentadas e que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital (e seus ANEXOS).

10.5.02. Não poderá ser aceita inscrição que indique quantidade inferior àquela exigida no Termo de Referência (anexo I), assim como, não será aceita inscrição com especificações inferiores ao demandado para cada serviço.

10.5.03. A DESCLASSIFICAÇÃO do proponente será sempre fundamentada e registrada para ciência de todos os participantes.

10.5.04. Verificada a relação de inscrições oferecidas e o atendimento as condições de participação, conforme demandado, o Presidente fará(ão) a análise dos documentos de habilitação constantes da inscrição.

10.6. Estará apto ao credenciamento apenas o proponente que estiver em conformidade com todas as exigências constantes do item pleiteado, conforme anexo I – Termo de Referência e demais disposições deste edital.

10.7. A comunicação entre o Presidente e os proponentes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante imprensa oficial e ou e-mail, o qual será gerenciado diretamente pelo Presidente e será integralmente anexados aos autos.

10.8. Cabe ao PROPONENTE acompanhar as operações, anexar a INSCRIÇÃO E SEUS ANEXOS, assim como, os DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, se for o caso, e PRESTAR AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS, durante toda o procedimento, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes de preclusão de direitos, perda de negócios e/ou sanções por descumprimentos de obrigações, diante da inobservância de mensagens emitidas.

11. DOS RECURSOS

11.1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

11.1.1. Declarado o resultado do julgamento, o Presidente abrirá prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para apresentação dos recursos quanto ao julgamento.

11.1.2. Durante esse período qualquer proponente poderá, de forma motivada, manifestar suas RAZÕES RECURSAIS, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por qual(is) motivo(s).

11.1.3. O RECURSO ADMINISTRATIVO poderá atacar qualquer ato decisório ou procedimento adotado pelo Presidente ou pela autoridade competente a qual resultou em deliberação ao julgamento, durante todo o certame, não sendo meio adequado para impugnar regras do edital e seus anexos.

11.1.4. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o proponente interessado poderá solicitar vistas dos autos ou consultar as informações do certame disponíveis no Presidente.

11.1.5. Apresentado o recurso, fica os demais proponentes, desde logo o protocolo e comunicação, intimadas a apresentar contrarrazões, também via e-mail, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.6. O Presidente fará JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE.

11.1.7. Será rejeitado o RECURSO de caráter protelatório que:

- a) seja registrada por quem não tenha legítimo interesse;
- b) seja intempestiva;
- c) não ataque ato decisório ou procedimental praticado pelo Presidente no certame; e/ou
- d) seja fundamentada em mera insatisfação do proponente, sem que haja a explícita alegação de qualquer fato prejudicial ao mesmo ou que tenha ocorrido algo em desconformidade com o presente Edital e/ou com a legislação vigente.

11.1.8. Decorridos os prazos de apresentação de razões e contrarrazões, o Presidente deverá analisar fundamentadamente os fatos e fundamentos arguidos pelo(s) recorrente(s), podendo, em sede de juízo de retratação:

- a) reconsiderar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, reformando-a; ou,
- b) manter inalterada a decisão recorrida.
- c) baixar em diligência os autos para fins de pronunciamento, solicitar informações, parecer técnicos ou demais informações da área técnica interessada/responsável e/ou jurídico para fins de proclamação de decisão, sobretudo quando o mérito recursal não versar sobre ato, decisão ou incumbência as quais não são de competência do Presidente.

11.1.9. Caso não haja a reconsideração total do ato ou decisão adotada, os memoriais de razões recursais deverão ser submetidos, depois de devidamente instruído pelo Presidente, à análise hierárquica superior para fins de decisão final, podendo a autoridade competente do procedimento:

a) decidir de pronto o mérito do recurso, segundo os documentos e informações contidas nos autos, como também os fundamentos da decisão do Presidente.

b) determinar prévia emissão de parecer da área técnica interessada e/ou jurídico para fins de decisão.

11.1.10. A não apresentação das razões referente à intenção de recurso registrada no sistema no prazo legal importa preclusão do direito de recurso.

11.1.11. A critério do Presidente ou da autoridade superior, e considerando eventuais indícios de ilegalidades ou irregularidades no julgamento do certame apontados na própria intenção de recurso, poderá haver a análise de mérito do recurso independente da apresentação das respectivas razões (ou de sua apresentação fora do prazo legal), como mero exercício do direito constitucional de petição (art. 5º, XXXIV, "a", CRFB/1988).

11.1.12. Não cabe recurso adesivo por ocasião do exercício do direito de contrarrazoar.

11.1.13. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, sendo reaberta a Sessão Pública para fins de prosseguimento do certame e explanação dos atos decorrentes da decisão.

12. DOS PROCEDIMENTOS E FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

12.1. Ultrapassada a fase de julgamento, a Autoridade Competente realizará a convocação dos proponentes em conformidade com o resultado do julgamento e com o critério de julgamento escolhido neste edital, cabendo a este, a adoção de procedimentos quanto a abertura de procedimento administrativo autônomo e independente de inexigibilidade de licitação.

12.2. Dentro da validade da inscrição, o proponente poderá ser convocado para comparecer perante o órgão ou entidade para firmar contratações decorrentes do procedimento.

12.3. A Administração convocará o proponente no prazo de até 05 (cinco) dias para formalização da contratação, a contar da data de seu recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. O prazo de vigência da contratação será aquele estipulado no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

12.6. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

12.7. Incumbirá à Administração providenciar a publicação do extrato do contrato nos termos do parágrafo único art. 61 da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

12.8. DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DAS IMPLICAÇÕES POR NÃO ATENDIMENTO A CONVOCAÇÃO:

12.9. Se o proponente quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura do contrato, poderá ser convocado outro proponente, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da inscrição, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

13. DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES DO OBJETO

13.1. As condições de pagamento, obrigações, detalhamentos e demais especificidades quanto ao objeto e não abordados na parte geral desse edital, serão aquelas constantes do Estudo Técnico Preliminar ETP e Termo de Referência - TR.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Ficarão sujeitos às penalidades previstas na Lei n.º 12.846/2013 aqueles que cometerem atos lesivos à administração pública, assim definidos, no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento administrativo público;
- c) afastar ou procurar afastar proponente, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório do procedimento pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

14.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Presidente/a durante o certame;
- b) salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a inscrição em especial quando:
 - b.1) pedir para ser desclassificado; ou
 - b.2) apresentar inscrição em desacordo com as especificações do edital
- c) não contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- f) fraudar o procedimento;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.3. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de referência, após regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 1 (um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto do procedimento sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
i) Fraudar o procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.4. Nas condutas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 15.3, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14.6. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indício de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou ao erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos de contratação serão comunicados oficialmente e formalmente pelo

Presidente ou por qualquer outro servidor ao qual presencie o cometimento do ato, o qual devem ser reportados à Procuradoria Geral do Município - PGM para a devida apuração.

14.7. As penalidades somente deixarão de ser aplicadas mediante comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

14.8. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à proponente, em decorrência de conduta vedada neste procedimento, as comunicações à proponente serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") declarado ou apresentado nos documentos do processo.

14.9. A proponente deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail"), assim como, no cadastro realizado junto ao SICAF e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do município de AQUIRAZ/CE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

14.10. Quando a ação ou omissão ensejar a prática de mais de uma infração, será aplicada a mais grave das penas cabíveis ou, se iguais, somente uma delas, mas aumentada, em qualquer caso, de 1/3 até metade, justificadamente, em decorrência da gravidade da conduta.

14.11. A penalidade resultante da aplicação do item anterior não poderá ser maior do que as penalidades consideradas cumulativamente.

14.12. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para a execução do objeto poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

14.13. Será considerado em estado de reiterado cometimento de atrasos dos prazos o Fornecedor que incorrer no terceiro atraso injustificado, ao longo da vigência da contratação.

14.14. A multa, calculada na forma do Anexo I - Termo de Referência, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021.

14.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.16. Se a garantia contratual exigida for prestada por seguradora, essa será notificada da abertura de processo de apuração de responsabilidade do qual possa resultar na aplicação da penalidade de multa ao Fornecedor.

14.17. O proponente será notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.18. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.19. A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, cumuladas ou não com multa, requererá a instauração de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o fornecedor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.20. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o proponente ou o Fornecedor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação.

14.21. Serão indeferidas pela Comissão de PAAR, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.22. A prescrição da pretensão de aplicação das sanções ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida e suspensa na forma da Lei.

14.23. Excepcionalmente, desde que justificado pelo gestor da ata, no Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, o município poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida, em conformidade com o instrumento convocatório, Termo de Referência, ou contrato, e instaurar de imediato o procedimento administrativo para apuração de responsabilidade por descumprimento, que deverá ter tramitação prioritária.

14.24. Todas as penalidades serão registradas, para efeito de publicidade, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no cadastro Consolidado de Pessoa Jurídica do TCU, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e demais sistemas internos, no prazo máximo de 15 dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

14.25. No caso de provimento do recurso ou de reconsideração da decisão, os autos serão remetidos à Secretaria de Finanças para devolução ao fornecedor dos valores eventualmente retidos.

14.26. Os instrumentos de requerimentos, de defesas prévias e de recursos eventualmente interpostos pelos proponentes, adjudicatários e/ou por quaisquer interessados deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas. Referidos documentos probatórios deverão ser apresentados em suas versões originais e/ou em versões conferidas com o original por servidores da Administração Pública, sob pena de, a critério exclusivo do município, não serem avaliados. Caso o fornecimento de cópias de documentos seja requerido ao município, as despesas correspondentes deverão ser ressarcidas previamente, em Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

15. FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As proponentes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo administrativo e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo administrativo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo administrativo ou de execução de contrato;
- c) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais proponentes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo administrativo ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

15.2. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou

da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no procedimento ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

16. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

16.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até **03 (três) dias úteis** a contar da publicação, solicitar esclarecimento e ou impugnar o ato convocatório.

16.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.3. Impugnação feita tempestivamente pelo proponente não o impedirá de participar do processo administrativo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

16.4. Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, bem como, da apresentação de documentos comprobatórios a demandante, desde que devidamente protocolados via e-mail, informado no quadro de resumo deste edital, que preencham os seguintes requisitos:

16.4.01. O endereçamento o Presidente da Prefeitura de AQUIRAZ;

16.4.02. A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada e assinada dentro do prazo editalício;

16.4.03. O fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens discutidos;

16.4.04. O pedido, com suas especificações;

16.5. A proponente deverá juntar cópia do ato constitutivo, bem como, documento de identificação (com foto) válido na forma da Lei do responsável legal pela mesma e, ainda, deverá apresentar prova de mandato, se for o caso.

16.6. O Presidente poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

16.6.01. Caberá o Presidente decidir e divulgar em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.6.02. A resposta do Município de AQUIRAZ - CE será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela Administração no sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

16.6.03. O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.

16.6.04. Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições.

16.6.05. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.

DILIGÊNCIA, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.7. DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do procedimento administrativo, o Presidente ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Proposta ou da Habilitação, fixando o prazo para a resposta.

16.7.01. Os proponentes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente, sob pena de desclassificação/inabilitação.

16.8. REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: A autoridade competente para homologar o procedimento administrativo poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. As normas que disciplinam este CREDENCIAMENTO serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

17.2. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Presidente durante a sessão e pela(s) autoridade(s) competente(s), em outros casos, mediante aplicação da Lei n.º 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

17.3. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

17.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

17.5. Os avisos de prosseguimento das sessões, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação serão feitos aos interessados mediante publicação no Quadro de Avisos e Publicações e no quadro de avisos do Paço Municipal da Prefeitura Municipal de AQUIRAZ, conforme disposto na Lei Orgânica do Município.

17.6. Quaisquer informações poderão ser obtidas das 08:00h às 12:00h, na sede da Secretaria do Trabalho e Assistência Social de AQUIRAZ, situada na Av. Raimundo Pires Cardoso, s/n, Tabajara, Aquiraz/CE, CEP: 61700-000.

17.7. O referido edital e seus ANEXOS estão disponíveis no seguinte sítio virtual: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, nos termos da IN 04/2015-TCM/CE.

17.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de AQUIRAZ - CE.

AQUIRAZ, CE, 05 DE MAIO DE 2024.



Lucas Moreira de Araújo
Presidente

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMIMINAR E SEUS ANEXOS E O TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS



10

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 2025.04.14.01 - ETP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A Prefeitura de Aquiraz, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social tem, entre seus objetivos, o fortalecimento das famílias dos nossos munícipes. Com o casamento comunitário a gestão pode facilitar o processo para casais participantes. Isso inclui lidar com a documentação necessária, como certidões e documentos de identificação, garantindo que todos os requisitos legais sejam cumpridos de forma eficiente.

Muitos casais de baixa renda enfrentam dificuldades financeiras ao tentar arcar com os custos associados ao casamento, incluindo taxas cartoriais. Ao contratar serviços de cartório para o casamento comunitário, se torne mais acessível para aqueles que não podem arcar com os custos tradicionais.

O casamento é um ato legal que confere direitos e proteções aos cônjuges. Ao contratar serviços de cartório para casamentos comunitários, a gestão garante que essas uniões sejam formalizadas adequadamente perante a lei, proporcionando aos casais os benefícios legais do casamento, como direitos de herança, pensão e seguro de forma mais tranquila.

Ao facilitar os casamentos comunitários por meio da contratação de serviços de cartório, a prefeitura promove a inclusão social, garantindo que todos os membros da comunidade, independentemente de sua situação financeira, tenham a oportunidade de formalizar suas uniões perante a lei.

Por fim o casamento comunitário recebe apoio do governo local, demonstrando um compromisso com a inclusão social e a igualdade de acesso aos direitos civis. Isso pode enviar uma mensagem importante de que todas as formas de famílias são valorizadas e apoiadas pela comunidade e pelo governo.

Em resumo, a contratação de serviços de cartórios pela gestão para casamentos comunitários é necessária para facilitar o processo, reduzir barreiras financeiras, legalizar as uniões, promover a estabilidade familiar e promover a inclusão social dentro da comunidade.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de n.º:

Nº	Secretaria	Número do Plano de Contratação Anual – PCA 2024:
1	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	14605316000111-0-000002/2025

Nº	Secretaria	Documentos de Formalização da Demanda - DFD's relacionadas ao objeto:
----	------------	---

Av. Raimundo Pires Cardoso, s/n, Tabajara - Aquiraz-CE - Brasil | CEP 61.700-000

Fone: 55 85 4062-8090 | assistenciasocialaquiraz@gmail.com

www.aquiraz.ce.gov.br

116

116

1	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Id do item no PCA: 4553. Classe / grupo: 9331
---	---	---

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

a) Requisitos da contratação:

Devem ser atendidos os seguintes requisitos: Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que cumpram os requisitos de habilitação previstos na Lei Federal 14.133/2021 e que comprovem aptidão para desempenhar as atividades objeto deste instrumento.

b) Requisitos de habilitação:

Os documentos de habilitação, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

ITEM	ID	CLASSE/ GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	4553	9331	CASAMENTO CIVIL NO PRAZO NORMAL. COMPREENDENDO TODOS OS ATOS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO	UND	100

COMPOSIÇÃO DO VALOR — PORTARIA Nº 2749/2024 Dispõe sobre a atualização das tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE.

Código de Ato	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
002001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas do documento)	2	R\$ 6,16	R\$ 12,32
002002	Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução de cada documento)	2	R\$ 3,52	R\$ 7,04
002006	Abertura de firma ou sinal	2	R\$ 4,05	R\$ 8,10
004004	Casamento no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação	1	R\$ 232,48	R\$ 232,48
004006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviado por Oficial de outra Comarca, com respectiva certidão	1	R\$ 94,94	R\$ 94,94
004016	Expedição de Certidão de Casamento	1	R\$ 65,75	R\$ 65,75
			TOTAL R\$	R\$ 420,63



5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART.18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

O art. 74, inciso IV da Lei nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para a contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, vejamos:



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Ressalte-se que o art. 6º, XLIII, da Lei nº 14.133/2021 nos traz a definição de credenciamento, vejamos: Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: (...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados e a todo tempo, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

No inciso I do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 o legislador estabeleceu a hipótese de utilização do credenciamento que se aplica ao objeto deste instrumento, vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

Sendo assim, parece claro que, se a Administração convoque cartórios de registro civil de pessoas naturais para realização de casamentos civis, todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, torna-se inviável a competição entre os mesmos, uma vez que não há critério justo que propicie a competição.

6. ESTIMATIVA DO VALOR PARA SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

O município de Aquiraz, em cumprimento a lei municipal nº 1.116/2015, realiza anualmente, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social o casamento comunitário, conforme explicitado anteriormente. A STAS, com base nos dados contábeis de anos anteriores, identificou que nas três edições já realizadas do casamento comunitário a oferta apresentou-se em 100 (cem) vagas para cada edição. Vale ressaltar que a última edição realizada no ano de 2024, apesar de ter ofertado 100 (cem) vagas, apenas 50 (cinquenta) casais restaram habilitados para o registro civil do casamento. Desta forma, respeitando o princípio da legalidade e da economicidade da gestão pública, a gestão atual mantém o número de vagas ofertadas.

Av. Raimundo Pires Cardoso, s/n, Tabajara - Aquiraz-CE - Brasil | CEP 61.700-000

Fone: 55 85 4062-8090 | assistenciasocialaquiraz@gmail.com

www.aquiraz.ce.gov.br

Ht xad



Levantamento de informações dos últimos chamamentos públicos para os serviços cartorários de registro civil de pessoas naturais para realização de casamentos civis, conforme portal da transparência dos municípios do estado do Ceará.

Número	Município	Objeto	Data da Publicação	Situação	Valor Contratado (R\$)
<u>16.24.06.14.001</u>	AQUIRAZ	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE	17/06/2024	Finalizada	40.109,00
Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/detalhes/proc/234360/licit/42342					
<u>16.003/2023 CD</u>	AQUIRAZ	Credenciamento de cartórios para a contratação de serviços cartorários de registro civil de pessoas naturais para realização de casamentos civis no município de Aquiraz/CE.	23/05/2023	Finalizada	R\$ 38.313,00
Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/216500/licit/4174					
<u>16.004/2022 CD</u>	AQUIRAZ	Credenciamento de cartórios de registro civil, para realização de casamento civil no prazo normal, de interesse da secretaria do trabalho e assistência social do município de Aquiraz/CE.	09/06/2022	Finalizada	R\$ 36.174,00
Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/197074/licit/3435					
<u>2019.05.20.002</u>	AQUIRAZ	Credenciamento de serviços cartorários de registro civil de pessoas naturais para realização de casamentos civis comunitários com emissão de certidões.	23/05/2019	Finalizada	R\$ 45.285,00
Link: https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/outras_modalidades/detalhes/proc/142881/licit/1505					

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Credenciamento
-------------------	----------------

Nesse sentido, o Credenciamento é uma forma de contratação direta denominado como "procedimento auxiliar de licitação" pelo art. 78 da Lei 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação



prévia, nos casos em que exista inviabilidade de competição. Tal procedimento auxiliar se dá no âmbito do órgão que faz um Chamamento Público, com parâmetros a serem seguidos e observados por todos os que queiram participar, ficando abertos para todos os interessados, inviabilizando assim, a abertura de licitação.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

Proporcionar o reconhecimento civil das uniões das famílias do município de Aquiraz é reconhecer um direito fundamental do cidadão. Ao ofertar o serviço de casamento civil, a gestão municipal irá oportunizar a possibilidade de acesso a programas, projetos, serviços e benefícios que possa ser ofertado a todos os que necessitam e cumprem critérios, além do aspecto afetivo e societário. Algumas pessoas têm em seus valores, éticos e morais, a grande importância e representatividade do reconhecimento da união perante a sociedade, por este motivo, disponibilizar o casamento civil, garante direitos, concretiza afetividades e traz estabilidade aos quem assim veem e creem. Garantir direitos é primazia da política de assistência social e todas as seguranças que forem desejadas pelas famílias caracterizam-se como tal.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização da chamada pública.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envolvidos na relação contratual.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não há, no âmbito da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, contratações correlatas com o objeto da contratação em exame neste documento.

11. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Considerou-se que o objeto dessa chamada pública não tem impactos ambientais relevantes quando obedecidas às documentações exigidas compulsória e expressamente neste processo.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).



HT

1206



Os estudos preliminares evidenciaram que a solução aqui apresentada a fim de atender ao município de Aquiraz, mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

13. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

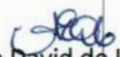
Esta contratação está prevista no plano plurianual do município de Aquiraz tendo em vista que é um serviço que apresenta demanda constante de acordo com o calendário anual de atividades da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

14. RELAÇÃO DE ANEXOS:

- Lei nº 1116/15, de 12 de maio de 2015, cria o "casamento comunitário" no Município de Aquiraz.
- Portaria nº 2749/2024, de 18 de dezembro de 2024, dispõe sobre a atualização das tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará UFIRCE.

Aquiraz/CE, 14 de abril de 2025.



UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL				ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA		
RESPONSÁVEL	PELA	ELABORAÇÃO	DO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE	COMPETENTE	DO
DOCUMENTO:				ÓRGÃO:		
 Lucas Moreira de Araújo Assessor Especial I DAS - 3 Secretaria do Trabalho e Assistência Social				 Alba Elisa David de Lima Câmara Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas Secretaria do Trabalho e Assistência Social		





ANEXO a)





PREFEITURA DE
AQUIRAZ
Feliz é viver aqui



LEI Nº 1116 /15, DE 12 DE MAIO DE 2015.

**CRIA O "CASAMENTO COMUNITÁRIO" NO
MUNICÍPIO DE AQUIRAZ.**

Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIRAZ aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Aquiraz o "Casamento Comunitário", a ser realizado anualmente, no mês de julho, cabendo sua organização à Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social e o envolvimento das demais secretarias que se fizerem necessárias.

Art. 2º - O casamento comunitário de que trata o Art. 1º será autorizado para aquele casal que; pelo menos 1(um) dos beneficiários deve possuir NIS e está devidamente inscrito no CadÚnico de Aquiraz.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pago da PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ – CE, em 12 de maio de 2015.


Antônio Fernando Freitas GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL





ANEXO b)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA 02749/2024**Disponibilização: 18/12/2024 às 15h04m****PORTARIA Nº 2749/2024-GABPRESI**

Dispõe sobre a atualização das tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará - UFIRCE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc;



CONSIDERANDO a necessidade de atualizar o valor dos emolumentos das serventias extrajudiciais no âmbito do Poder Judiciário Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no art. 4º da Lei Estadual nº 14.283, de 28 de dezembro de 2008, alterado pelo inc. IV do art. 1º da Lei 14.826, de 28.12.2010, e com amparo na Instrução Normativa da SEFAZ-CE nº 155/2024, publicada à pág. 79 do Diário Oficial do Estado do Ceará aos 16.12.2024, que majorou em 4,8729285227% o valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará (UFIRCE) para o exercício de 2025, alterando-a de R\$ 5,74952 (cinco inteiros, setenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e dois centésimos de milésimos) para R\$ 6,02969 (seis inteiros e dois mil, novecentos e sessenta e nove centésimos de milésimos);

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar os emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, conforme os valores especificados nas tabelas anexas a esta Portaria.

Art. 2º Revogar a Portaria 2.871/2023-GABPRESI e seus anexos publicados no Diário da Justiça do Estado do Ceará de 19.12.2023, bem como as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência a partir de 01.01.2025.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 17 de dezembro de 2024.

Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes
PRESIDENTE

**Anexos**

TABELA DE EMOLUMENTOS -2025 - ANEXO À PORT 2749-2024.pdf

[Visualizar](#)

Para visualizar a matéria completa, acesse o link <https://djea-con.tjce.jus.br/materias/98751> ou realize a leitura do QR-Code ao lado.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-GABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024**

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

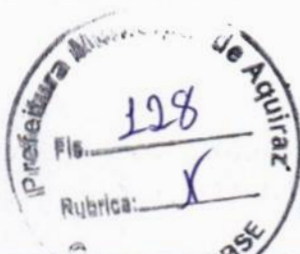
Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 – D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 -D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

**TABELA I – DOS ATOS E VALORES DO OFÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROTESTOS E OUTROS
SERVIÇOS PREVISTOS NO ART. 402 DO CÓDIGO DE DIVISÃO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	SELO	VALORES (R\$1,00)						
			EMOLU- MENTO	FERMO- JU	SELO	SUB- TOTAL	FAADEP	FRMMP	TOTAL
J1001	Distribuição de Títulos para Protesto.	1	9,23	1,42	1,11	11,76	0,46	0,46	12,68
001002	Registros e averbações de testamentos públicos e particulares, bem como seus atos revogatórios.	1	9,23	1,42	1,11	11,76	0,46	0,46	12,68
001003	Cancelamento ou baixa na Distribuição.	1	1,92	0,11	1,11	3,14	0,10	0,10	3,34
001004	Registro de escritura lavrada fora da Comarca de Fortaleza.	1	9,23	1,42	1,11	11,76	0,46	0,46	12,68
001005	Certidão negativa de distribuição de protesto.	4	19,67	5,64	10,48	35,79	0,98	0,98	37,75
001006	Realização de busca (para cada cinco anos ou fração).	-	7,11	1,42	0,00	8,53	0,36	0,36	9,25
001007	Distribuição de documentos.	1	7,11	1,42	1,11	9,64	0,36	0,36	10,36
001008	Registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99.	1	14,05	0,71	1,11	15,87	0,70	0,70	17,27
001009	Certidão positiva ou negativa de registro de cada ato de que trata a Resolução nº 01/99.	4	19,67	5,64	10,48	35,79	0,98	0,98	37,75
001010	Certidão positiva ou de cancelamento de distribuição de protesto de um título (mais R\$ 4,58 por título).	4	19,67	5,64	10,48	35,79	0,98	0,98	37,75

OBS.: Os valores das colunas FAADEP e FRMMP correspondem, cada, a 5% da coluna Emolumentos.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-GABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 - D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

TABELA II - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	SELO	VALORES (R\$1,00)						
			EMOLU- MENTO	FERMO- JU	SELO	SUB- TOTAL	FAAEP	FRMMP	TOTAL
2001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas no documento).	2	3,95	0,25	1,56	5,76	0,20	0,20	6,16
002002	Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução de cada documento).	3	1,94	0,08	1,30	3,32	0,10	0,10	3,52
002003	Instrumento de procuração pública (por cada outorgante).	16	44,74	5,64	7,27	57,65	2,24	2,24	62,13
002004	Instrumento de subestabelecimento de procuração (por cada outorgante).	16	44,74	5,64	7,27	57,65	2,24	2,24	62,13
002005	Instrumento público de testamento.	7	569,08	30,53	36,28	635,89	28,45	28,45	692,79
002006	Abertura de firma ou sinal.	-	3,50	0,19	0,00	3,69	0,18	0,18	4,05
002007	Instrumento público de contratos, sem valor declarado.	17	92,78	5,64	7,27	105,69	4,64	4,64	114,97
002008	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: Valor do imóvel até R\$ 104,00.	7	92,78	5,64	36,28	134,70	4,64	4,64	143,98
002009	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: Valor do imóvel de R\$ 104,01 a R\$ 235,00.	7	264,47	16,92	36,28	317,67	13,22	13,22	344,11
002010	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: Valor do imóvel de R\$ 235,01 até R\$ 784,00.	7	336,64	22,52	36,28	395,44	16,83	16,83	429,10
002011	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: Valor do imóvel de R\$ 784,01 até R\$ 2.376,00.	7	367,51	25,34	36,28	429,13	18,38	18,38	465,89
002012	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 2.376,01 até R\$ 4.684,00.	7	484,27	28,14	36,28	548,69	24,21	24,21	597,11
002013	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 4.684,01 até R\$ 6.540,00.	7	522,02	30,95	36,28	589,25	26,10	26,10	641,45
002014	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.810,00.	7	596,76	36,57	36,28	669,61	29,84	29,84	729,29
002015	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 9.810,01 até R\$ 18.527,00.	7	710,87	42,27	36,28	789,42	35,54	35,54	860,50
002016	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 18.527,01 até R\$ 23.322,58.	7	800,16	47,84	36,28	884,28	40,01	40,01	964,30
002017	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: Valor do imóvel acima de R\$ 23.322,58.	7	(1)	(2)	36,28	(3)	5% DE (1)	5% DE (1)	(7)
002018	Traslado de escritura excedente ao primeiro traslado.	4	(4)	(5)	10,48	(3)	5% DE (4)	5% DE (4)	(7)
002019	Certidão de Ato Notarial.	4	88,68	5,64	10,48	104,80	4,43	4,43	113,66
002020	Divórcio sem valor declarado, independente de bens.	17	337,75	16,92	7,27	361,94	16,89	16,89	395,72
002021	Reconhecimento de firma para transferência de veículo.	14	3,95	0,25	1,56	5,76	0,20	0,20	6,16
002022	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel até R\$ 104,00 (imóvel fora do município).	15	92,78	5,64	36,28	134,70	4,64	4,64	143,98
002023	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 104,01 até R\$ 235,00 (imóvel fora do município).	15	264,47	16,92	36,28	317,67	13,22	13,22	344,11



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-CABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024**

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 - D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

TABELA II - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS (CONTINUAÇÃO)

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	SELO	VALORES (R\$1,00)						
			EMOLU- MENTO	FERMO- JU	SELO	SUB- TOTAL	FAADEP	FRMMP	TOTAL
2024	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 235,01 até R\$ 784,00 (imóvel fora do município).	15	336,64	22,52	36,28	395,44	16,83	16,83	429,10
002025	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 784,01 até R\$ 2.376,00 (imóvel fora do município).	15	367,51	25,34	36,28	429,13	18,38	18,38	465,89
002026	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 2.376,01 até R\$ 4.684,00 (imóvel fora do município).	15	484,27	28,14	36,28	548,69	24,21	24,21	597,11
002027	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 4.684,01 até R\$ 6.540,00 (imóvel fora do município).	15	522,02	30,95	36,28	589,25	26,10	26,10	641,45
002028	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.810,00 (imóvel fora do município).	15	596,76	36,57	36,28	669,61	29,84	29,84	729,29
002029	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 9.810,01 até R\$ 18.527,00 (imóvel fora do município).	15	710,87	42,27	36,28	789,42	35,54	35,54	860,50
002030	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel de R\$ 18.527,01 até R\$ 23.322,58 (imóvel fora do município).	15	800,16	47,84	36,28	884,28	40,01	40,01	964,30
002031	Instrumento público de contratos ou valores expressos ou conversíveis: valor do imóvel acima de R\$ 23.322,58 (imóvel fora do município).	15	(6)	(2)	36,28	(3)	5% de (6)	5% de (6)	(7)
002032	Certidão/segunda via (imóvel fora do município).	15	88,68	5,64	36,28	130,60	4,43	4,43	139,46
002033	Traslado de escritura excedente ao primeiro traslado (imóvel fora do município).	15	(4)	(5)	36,28	(3)	5% de (4)	5% de (4)	(7)
002034	Autenticação de cópia digital de documentos físicos originais com uso de certificado digital.	3	1,94	0,07	1,30	3,31	0,10	0,10	3,51

OBS.: Os valores das colunas FAADEP e FRMMP correspondem, cada, a 5% da coluna Emolumentos.

OBS.: Composição de valores para o Ato de Código 002017:

- (1) **VALOR EMOLUMENTO:** Além do emolumento do código 002016, cobrar-se-á **R\$ 0,23** para cada **R\$ 10,98** ou fração excedente aos R\$ 23.322,58 até o máximo de **R\$ 3.088,94**
- (2) **VALOR FERMOJU:** 5% sobre o valor do emolumento excedente, mais **R\$ 47,84**.
- (3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOJU e Selo.
- (7) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.

OBS.: Composição de valores para o Ato de Código 002018:

- (4) **VALOR EMOLUMENTO:** 1/3 (um terço) do valor do emolumento dos códigos 002007 a 002017.
- (5) **VALOR FERMOJU:** 5% sobre o valor do emolumento.
- (3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOJU e Selo.
- (7) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-GABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024**

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 -D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

TABELA II - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS (CONTINUAÇÃO)

OBS.: Composição de valores para o Ato de Código 002031:

- (6) **VALOR EMOLUMENTO:** Além do emolumento do código 002030, cobrar-se-á **R\$ 0,23** para cada **R\$ 10,98** ou fração excedente aos R\$ 23.322,58 até o máximo de **R\$ 3.088,94**.
- (2) **VALOR FERMOJU:** 5% sobre o valor do emolumento excedente, mais **R\$ 47,84**.
- (3) **Somatório dos valores:** Emolumentos, FERMOJU e Selo.
- (7) **Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.**

OBS.: Composição de valores para o Ato de Código 002033:

- (4) **VALOR EMOLUMENTO:** 1/3 (um terço) do valor do emolumento dos códigos 002007 a 002017.
- (5) **VALOR FERMOJU:** 5% sobre o valor do emolumento.
- (3) **Somatório dos valores:** Emolumentos, FERMOJU e Selo.
- (7) **Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.**

(*) Código 002020 – Observar demais dispositivos da Lei Federal nº 11.441, de 04.01.2007 e Resolução CNJ nº 35, de 24.04.2007, que disciplina a aplicação da citada Lei.

No caso de **DIVÓRCIO COM VALOR DECLARADO**, o **VALOR DO EMOLUMENTO e FERMOJU** será cobrado de acordo com o valor dos bens (códigos 002007 a 002017).





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-GABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024**

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 – D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 -D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

TABELA III – DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	SELO	VALORES (R\$1,00)						
			EMOLU- MENTO	FERMO- JU	SELO	SUB- TOTAL	FAADEP	FRMMP	TOTAL
003001	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor até R\$ 14,20.	5	30,70	5,64	2,72	39,06	1,53	1,53	42,12
003002	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 14,21 até R\$ 85,28.	5	38,19	5,64	2,72	46,55	1,91	1,91	50,37
003003	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 85,29 até R\$ 212,76.	5	43,54	5,64	2,72	51,90	2,18	2,18	56,26
003004	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 212,77 até R\$ 426,30.	5	48,89	5,64	2,72	57,25	2,44	2,44	62,13
003005	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor de R\$ 426,31 até R\$ 851,48.	5	53,83	5,64	2,72	62,19	2,69	2,69	67,57
003006	Anotação ou apontamento para fins de protesto (de acordo com o valor do título). Valor a partir de R\$ 851,49.	5	59,00	5,64	2,72	67,36	2,95	2,95	73,26
003007	Ato de cancelamento de protesto.	5	19,82	5,64	2,72	28,18	0,99	0,99	30,16
003008	Certidão negativa de protesto.	4	19,66	5,64	10,48	35,78	0,98	0,98	37,74
003009	Certidão positiva ou negativa de cancelamento de um título (mais R\$ 4,58 por título).	4	19,67	5,64	10,48	35,79	0,98	0,98	37,75
003010	Cancelamento de cobrança de título (por título).	5	3,85	1,66	2,72	8,23	0,19	0,19	8,61
003011	Instrumento de protesto de título (por título). Valor até R\$ 14,20.	5	30,70	5,64	2,72	39,06	1,53	1,53	42,12
003012	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 14,21 até R\$ 85,28.	5	38,19	5,64	2,72	46,55	1,91	1,91	50,37
003013	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 85,29 até R\$ 212,76.	5	43,54	5,64	2,72	51,90	2,18	2,18	56,26
003014	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 212,77 até R\$ 426,30.	5	48,89	5,64	2,72	57,25	2,44	2,44	62,13
003015	Instrumento de protesto de título (por título). Valor de R\$ 426,31 até R\$ 851,48.	5	53,83	5,64	2,72	62,19	2,69	2,69	67,57
003016	Instrumento de protesto de título (por título). Valor a partir de R\$ 851,49.	5	59,00	5,64	2,72	67,36	2,95	2,95	73,26
003017	Apontamento ou protesto, valor do documento até R\$ 100,00.	5	14,05	1,42	2,72	18,19	0,70	0,70	19,59
003018	Apontamento ou protesto, valor do documento de R\$ 100,01 até R\$ 200,00.	5	22,52	2,83	2,72	28,07	1,13	1,13	30,33
003019	Despesas com Publicação de Edital.	-	71,29	5,64	0,00	76,93	3,56	3,56	84,05
003020	Certidão 2ª Via de Protesto.	4	19,67	5,64	10,48	35,79	0,98	0,98	37,75
003021	Sustação de Protesto de um Título (mais de R\$ 4,58 por título).	5	9,85	5,64	2,72	18,21	0,49	0,49	19,19

OBS.: Os valores das colunas FAADEP e FRMMP correspondem, cada, a 5% da coluna Emolumentos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-CABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 -D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

TABELA IV - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	SELO	VALORES (R\$1,00)						
			EMOLU- MENTO	FERMO- JU	SELO	SUB- TOTAL	FAADEP	FRMMP	TOTAL
004001	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal.	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004002	Registro de nascimento, com a respectiva certidão. Fora do prazo legal.	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004003	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro, lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio.	4	84,53	5,64	10,48	100,65	4,23	4,23	109,11
004003	Transcrição de nascimento, casamento ou óbito de brasileiro, lavrado no exterior, termo de opção de nacionalidade brasileira ou registro de separação judicial ou divórcio gratuitos.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004004	Casamento no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação.	10	188,68	14,05	10,89	213,62	9,43	9,43	232,48
004005	Casamento com suprimento de idade ou consentimento e quando um dos contraentes for estrangeiro, com a respectiva certidão.	10	281,57	14,05	10,89	306,51	14,08	14,08	334,67
004006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviado por Oficial de outra Comarca, com respectiva certidão.	10	71,29	5,64	10,89	87,82	3,56	3,56	94,94
004007	Inscrição de casamento religioso com efeito civil, com a respectiva certidão.	10	54,94	5,64	10,89	71,47	2,75	2,75	76,97
004008	Averbação no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença.	4	84,53	5,64	10,48	100,65	4,23	4,23	109,11
004009	Averbação gratuita no registro de nascimento, casamento ou óbito, em virtude de sentença.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004010	Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência.	4	84,53	5,64	10,48	100,65	4,23	4,23	109,11
004010	Inscrição, transcrição ou registro de sentença, escritura de interdição, emancipação ou ausência gratuitos.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004011	Averbação gratuita de sentença de adoção, com cancelamento do registro anterior.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004012	Registro de óbito com a respectiva certidão. Dentro do prazo legal.	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004013	Registro de óbito com a respectiva certidão. Fora do prazo legal.	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004014	Segunda via do registro de casamento, nascimento e óbito.	4	44,74	5,64	10,48	60,86	2,24	2,24	65,34
004015	Segunda via da certidão de nascimento ou óbito para os reconhecidamente pobres.	9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
004016	Expedição de Certidão de Casamento.	10	44,74	5,64	10,89	61,27	2,24	2,24	65,75
004017	Editais.	4	71,29	5,64	10,48	87,41	3,56	3,56	94,53
004018	Inscrição de Mandado.	4	84,53	5,64	10,48	100,65	4,23	4,23	109,11
004019	Traslado por página.	4	8,33	0,41	10,48	19,22	0,42	0,42	20,06
004020	Registro de Nascimento - UNIDADE INTERLIGADA	8	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OBS.: Os valores das colunas FAADEP e FRMMP correspondem, cada, a 5% da coluna Emolumentos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-CABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 - D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

TABELA V - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	SELO	VALORES (R\$1,00)						
			EMOLU- MENTO	FERMO- JU	SELO	SUB- TOTAL	FAADEF	FRMMP	TOTAL
005001	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço até R\$104,23.	11	89,34	5,64	7,27	102,25	4,47	4,47	111,19
005002	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$104,24 até R\$ 235,00.	11	109,97	7,07	7,27	124,31	5,50	5,50	135,31
005003	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 780,00.	11	120,27	8,43	7,27	135,97	6,01	6,01	147,99
005004	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00.	11	137,41	8,43	7,27	153,11	6,87	6,87	166,85
005005	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00.	11	161,44	11,24	7,27	179,95	8,07	8,07	196,09
005006	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00.	11	180,23	14,05	7,27	201,55	9,01	9,01	219,57
005007	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00.	11	209,56	16,92	7,27	233,75	10,48	10,48	254,71
005008	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00.	11	250,77	22,52	7,27	280,56	12,54	12,54	305,64
005009	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor do ato ou serviço de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00.	11	374,38	28,14	7,27	409,79	18,72	18,72	447,23
005010	Serviço do registro civil das pessoas jurídicas. Valor acima de R\$ 23.323,00.	11	(1)	(2)	6,93	(3)	5% DE (1)	5% DE (1)	(7)
005011	Certidão resumida.	4	29,94	5,64	10,48	46,06	1,50	1,50	49,06
005012	Traslado por página.	4	8,33	0,41	10,48	19,22	0,42	0,42	20,06
005013	Averbação ou cancelamento. Valor até R\$ 104,23.	11	67,03	4,23	7,27	78,53	3,35	3,35	85,23
005014	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 104,24 até R\$ 235,00.	11	82,49	5,32	7,27	95,08	4,12	4,12	103,32
005015	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 235,01 até R\$ 780,00.	11	90,21	6,33	7,27	103,81	4,51	4,51	112,83
005016	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00.	11	103,08	6,33	7,27	116,68	5,15	5,15	126,98
005017	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00.	11	121,13	8,43	7,27	136,83	6,06	6,06	148,95
005018	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00.	11	135,15	10,55	7,27	152,97	6,76	6,76	166,49
005019	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00.	11	157,15	12,64	7,27	177,06	7,86	7,86	192,78
005020	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00.	11	188,07	16,92	7,27	212,26	9,40	9,40	231,06
005021	Averbação ou cancelamento. Valor de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00.	11	280,81	21,12	7,27	309,20	14,04	14,04	337,28
005022	Averbação ou cancelamento. Valor acima de R\$ 23.323,00.	11	(4)	(5)	7,27	(3)	5% DE (4)	5% DE (4)	(7)
005023	Cópia em papel fotograma microfilmado.	1	6,28	0,33	1,11	7,72	0,31	0,31	8,34
005024	Abertura de matrícula.	-	226,15	11,25	0,00	237,40	11,31	11,31	260,02
005025	Certidão de inteiro teor.	4	88,68	5,64	10,48	104,80	4,43	4,43	113,66
005026	Prenotação.	-	63,24	5,64	0,00	68,88	3,16	3,16	75,20

OBS.: Os valores das colunas FAADEF e FRMMP correspondem, cada, a 5% da coluna Emolumentos.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



**ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-GABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024**

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 - D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

**TABELA V - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
(Continuação)**

OBS.: Composição de valores para o Ato de Código 005010:

- (1) **VALOR EMOLUMENTO:** Além do emolumento do código 005009, cobrar-se-á R\$ 0,041 para cada R\$ 8,39 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00, até o máximo de R\$ 1.075,73.
- (2) **VALOR FERMOJU:** 5% sobre o valor do emolumento excedente, mais R\$ 28,14.
- (3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOJU e Selo.
- (7) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.

OBS.: Composição de valores para o Ato de Código 005022:

- (4) **VALOR EMOLUMENTO:** Além do emolumento do código 005021, cobrar-se-á 75% de R\$ 0,033 para cada R\$ 6,28 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 806,36.
- (5) **VALOR FERMOJU:** 5% sobre o valor do emolumento excedente, mais R\$ 21,12.
- (3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOJU e Selo.
- (7) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.





ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-GABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 - D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 - D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

TABELA VI - DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	SELO	VALORES (R\$1,00)						
			EMOLU-MENTO	FERMO-JU	SELO	SUB-TOTAL	FAADEP	FRMMP	TOTAL
006001	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço até R\$ 104,00.	11	37,84	5,64	7,27	50,75	1,89	1,89	54,53
006002	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 104,01 até R\$ 235,00.	11	89,34	5,64	7,27	102,25	4,47	4,47	111,19
006003	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 235,01 até R\$ 780,00.	11	109,97	7,08	7,27	124,32	5,50	5,50	135,32
006004	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 780,01 até R\$ 2.375,00.	11	137,41	8,43	7,27	153,11	6,87	6,87	166,85
006005	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 2.375,01 até R\$ 4.686,00.	11	161,44	11,24	7,27	179,95	8,07	8,07	196,09
006006	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 4.686,01 até R\$ 6.540,00.	11	180,23	14,05	7,27	201,55	9,01	9,01	219,57
006007	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 6.540,01 até R\$ 9.809,00.	11	209,56	16,92	7,27	233,75	10,48	10,48	254,71
006008	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 9.809,01 até R\$ 18.528,00.	11	250,77	22,52	7,27	280,56	12,54	12,54	305,64
006009	Serviço do registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço de R\$ 18.528,01 até R\$ 23.323,00.	11	374,38	28,14	7,27	409,79	18,72	18,72	447,23
006010	Serviço de registro de títulos e documentos. Valor do ato ou serviço acima de R\$23.323,00.	11	(1)	(2)	7,27	(3)	5% DE (1)	5% DE (1)	(7)
006011	Cartas notificatórias, independente do valor expresso no seu corpo.	11	86,92	5,64	7,27	99,83	4,35	4,35	108,53
006012	Diligências de cartas notificatórias.	-	16,95	2,83	0,00	19,78	0,85	0,85	21,48
006013	Prenotação.	-	63,24	5,64	0,00	68,88	3,16	3,16	75,20
006014	Abertura de Matrícula.	-	226,15	11,25	0,00	237,40	11,31	11,31	260,02
006015	Certidão Resumida.	4	29,94	5,64	10,48	46,06	1,50	1,50	49,06
006016	Certidão de inteiro teor.	4	88,68	5,64	10,48	104,80	4,43	4,43	113,66
006017	Traslado por página.	4	8,33	0,41	10,48	19,22	0,42	0,42	20,06
006018	Segunda via de contrato (certidão /2ª via/ 2º traslado).	4	(4)	(5)	10,48	(3)	5% DE (4)	5% DE (4)	(7)

OBS.: Os valores das colunas FAADEP e FRMMP correspondem, cada, a 5% da coluna Emolumentos.

OBS.: Composição de valores para o Ato de Código 006010:

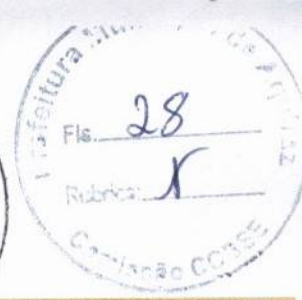
- (1) VALOR EMOLUMENTOS: Além do emolumento do código 006009, cobrar-se-á R\$ 0,041 para cada R\$ 8,39 ou fração excedente aos R\$ 23.323,00 até o máximo de R\$ 1.075,73.
- (2) VALOR FERMOJU: 5% sobre emolumento excedente, mais R\$ 28,14.
- (3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOJU e Selo.
- (6) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.
- (7) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.

OBS.: Composição de valores para o Ato de Código 006018:

- (4) VALOR EMOLUMENTO: 1/3 (um terço) do valor do emolumento dos códigos 006001 A 006010.
- (5) VALOR FERMOJU: 5% sobre o valor do emolumento.
- (3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOJU e Selo.
- (6) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP
- (07) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



ANEXOS À PORTARIA nº 2749/2024-GABPRESI - PUBLICADA NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO (DJ@A) 18/12/2024

TABELAS DE EMOLUMENTOS EXTRAJUDICIAIS 2025 - INÍCIO DA VIGÊNCIA: 01.01.2025

Legislação estadual aplicada: Lei nº 14.283 (D.O. 29.12.2008), Lei nº 14.826 (de 28.12.2010 – D.O. 29/12/2010), Lei nº 13.180 (de 26.12.2001), Lei nº 15.249 (de 17.12.12 -D.O. 19.12.12) e Lei nº 16.131/2016 (de 01.11.2016 - D.O. 14.11.2016). OBS.: O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará-TJCE atualiza os valores dos atos das Tabelas de Emolumentos Extrajudiciais válidos a partir de 01.01.2025 em 4,8729285227%, mesmo percentual aplicado pela SEFAZ ao reajustar o valor unitário da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará-UFIRCE para o exercício fiscal de 2025 de R\$ 5,74952 para R\$ 6,02969, conforme Instrução Normativa SEFAZ nº 155, publicada à página 79 do Caderno 2 do Diário Oficial do Estado do Ceará de 16.12.2024.

TABELA VII – DOS ATOS E VALORES DOS SERVIÇOS DO REGISTRO DE IMÓVEIS

CÓDIGO ATO	DESCRIÇÃO DOS ATOS	SELO	VALORES (R\$1,00)						
			EMOLU-MENTO	FERMO-JU	SELO	SUB-TOTAL	FAADEP	FRMMP	TOTAL
007001	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações até R\$ 6.917,21.	13	452,33	22,61	54,40	529,34	22,62	22,62	574,58
007002	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações, de R\$ 6.917,22 até R\$ 13.836,91.	13	496,26	24,79	54,40	575,45	24,81	24,81	625,07
007003	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de R\$ 13.836,92 até R\$ 20.754,30.	13	712,68	35,61	54,40	802,69	35,63	35,63	873,95
007004	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações de R\$ 20.754,31 até R\$ 27.673,83.	13	950,25	47,44	54,40	1052,09	47,51	47,51	1147,11
007005	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações de R\$ 27.673,84 até R\$ 34.580,79.	13	1187,80	59,32	54,40	1301,52	59,39	59,39	1420,30
007006	Registro, cada, além das buscas, indicação e prenotações de R\$ 34.580,80 até R\$ 41.335,37.	13	1425,37	71,26	54,40	1551,03	71,27	71,27	1693,57
007007	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de R\$ 41.335,38 até R\$ 48.417,57.	13	1662,94	83,12	54,40	1800,46	83,15	83,15	1966,76
007008	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações de mais de R\$ 48.417,58 até R\$ 55.337,23.	13	1900,52	94,98	54,40	2049,90	95,03	95,03	2239,96
007009	Registro, cada, além das buscas, indicações e prenotações acima de R\$ 55.337,23.	13	(1)	(2)	54,40	(3)	5% DE (1)	5% DE (1)	(7)
007010	Taxas adicionais do registro (cópia, busca e indicações).	-	67,51	5,64	0,00	73,15	3,38	3,38	79,91
007011	Taxas adicionais do registro (escrituras, compra e venda com hipoteca e outros).	-	135,08	8,43	0,00	143,51	6,75	6,75	157,01
007012	Registro de cédula de crédito industrial, rural, comercial e exportação.	13	553,27	27,62	54,40	635,29	27,66	27,66	690,61
007013	Indicações nos indicadores real e pessoal, compreendidas todas referências, cada uma.	-	7,52	2,83	0,00	10,35	0,38	0,38	11,11
007014	Incorporação.	13	1915,08	95,70	54,40	2065,18	95,75	95,75	2256,68
007015	Instituição de condomínio.	13	824,26	41,22	54,40	919,88	41,21	41,21	1002,30
007016	Convenção de condomínio.	13	824,26	41,22	54,40	919,88	41,21	41,21	1002,30
007017	Retificação.	13	314,85	15,74	54,40	384,99	15,74	15,74	416,47
007018	Averbações e registro de pacto antinupcial.	12	63,24	5,64	21,75	90,63	3,16	3,16	96,95
007019	Busca.	-	10,18	0,51	0,00	10,69	0,51	0,51	11,71
007020	Certidões.	4	27,94	1,36	10,48	39,78	1,40	1,40	42,58
007021	Certidão de usucapião.	4	89,88	4,53	10,48	104,89	4,49	4,49	113,87
007022	COHAB – PROP - PEP.	13	145,09	7,25	54,40	206,74	7,25	7,25	221,24
007023	PAI.	13	60,05	5,64	54,40	120,09	3,00	3,00	126,09
007024	Abertura de matrícula.	-	226,15	11,25	0,00	237,40	11,31	11,31	260,02
007025	Prenotação.	-	63,24	5,64	0,00	68,88	3,16	3,16	75,20

OBS.: Os valores das colunas FAADEP e FRMMP correspondem, cada, a 5% da coluna Emolumentos.

OBS.: Composição de valores para o Ato de Código 007009:

- (1) VALOR EMOLUMENTOS: Além do emolumento do código 007008, cobrar-se-á R\$ 0,208 para cada R\$ 10,98 ou fração excedente aos R\$ 55.337,23 até o máximo de R\$ 2.088,09.
- (2) VALOR FERMOJU: 5% sobre o valor do emolumento excedente, mais R\$ 94,98.
- (3) Somatório dos valores: Emolumentos, FERMOJU e Selo.
- (6) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP
- (07) Somatório dos valores das colunas SUBTOTAL, FAADEP e FRMMP.

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº 2025.04.14.01 - TR

1. INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo

Este Termo de Referência tem por finalidade fornecer elementos necessários e suficientes, os quais, baseados nos dados constantes dos estudos técnicos preliminares acostados aos autos, servirão para realização de procedimento administrativo, cujas especificações técnicas e demais condições encontram-se detalhados no presente documento, conforme disposto nos arts. 6º, incs. X, XIII e XXIII, 18, 23, 40, 41 e 82, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto nº 052/2023 de 06 de julho de 2023.

2. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS, EXPOSIÇÃO DE NECESSIDADE, DETALHAMENTO E PLANEJAMENTO DO OBJETO.

2.1. Órgão (s) interessado (s):

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

2.2. Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.

2.3. Justificativa:

A Prefeitura de Aquiraz, através da Secretaria do Trabalho e Assistência Social tem, entre seus objetivos, o fortalecimento das famílias dos nossos munícipes. Com o casamento comunitário a gestão pode facilitar o processo para casais participantes. Isso inclui lidar com a documentação necessária, como certidões e documentos de identificação, garantindo que todos os requisitos legais sejam cumpridos de forma eficiente. Muitos casais de baixa renda enfrentam dificuldades financeiras ao tentar arcar com os custos associados ao casamento, incluindo taxas cartoriais. Ao contratar serviços de cartório para o casamento comunitário, a prefeitura pode negociar taxas reduzidas ou até mesmo isenção de taxas para os participantes, tornando o casamento mais acessível para aqueles que não podem arcar com os custos tradicionais.

O casamento é um ato legal que confere direitos e proteções aos cônjuges. Ao contratar serviços de cartório para casamentos comunitários, a gestão garante que essas uniões sejam formalizadas adequadamente perante a lei, proporcionando aos casais os benefícios legais do casamento, como direitos de herança, pensão e seguro.

Ao facilitar os casamentos comunitários por meio da contratação de serviços de cartório, a prefeitura promove a inclusão social, garantindo que todos os membros da comunidade, independentemente de sua situação financeira, tenham a oportunidade de formalizar suas uniões perante a lei.

Por fim o casamento comunitário recebe apoio do governo local, demonstrando um compromisso com a inclusão social e a igualdade de acesso aos direitos civis. Isso pode enviar uma mensagem importante de que todas as formas de famílias são valorizadas e apoiadas pela comunidade e pelo governo.



Handwritten signatures and initials.



Em resumo, a contratação de serviços de cartórios pela gestão para casamentos comunitários é necessária para facilitar o processo, reduzir barreiras financeiras, legalizar as uniões, promover a estabilidade familiar e promover a inclusão social dentro da comunidade.

2.4. Do Plano de Contratação Anual - PCA:

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

→ ID do PCA no PNCP:

Nº	Secretaria	Fls.	Rubrica:	Comissão CC3SE	Numero do Plano de Contratação Anual - PCA 2025:
1	Secretaria do Trabalho e Assistência Social	138	X		14605316000111-0-000002/2025

→ Data de publicação no PNCP: 11/12/2024

2.5. Descrição da solução como um todo considerado as especificações do projeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico constante dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, anexo ao presente procedimento administrativo.

3. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E ESTIMATIVA DA DESPESA

3.1. As despesas serão consignadas da seguinte dotação orçamentária para o exercício 2025: **1601 08 244 0013 2.097** – Gestão de Benefícios Eventuais, tendo como elemento de despesas **3.3.90.32.00** – material, bem ou serviços para distribuição gratuita e fonte de recursos: **1500000000**.

3.2. Valor global de apoio aos grupos de quadrilha e festivais juninos:

R\$ 42.063,00 (quarenta e dois mil e sessenta e três reais).

ITEM	ID	CLASSE/ GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	4553	9331	CASAMENTO CIVIL NO PRAZO NORMAL. COMPREENDENDO TODOS OS ATOS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO	UND	100

COMPOSIÇÃO DO VALOR — PORTARIA Nº 2749/2024 Dispõe sobre a atualização das tabelas de emolumentos das serventias extrajudiciais, no âmbito da Justiça Estadual, de acordo com a variação da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará – UFIRCE.

Código de Ato	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
002001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas do documento)	2	R\$ 6,16	R\$ 12,32
002002	Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução de cada documento)	2	R\$ 3,52	R\$ 7,04
002006	Abertura de firma ou sinal	2	R\$ 4,05	R\$ 8,10
004004	Casamento no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação	1	R\$ 232,48	R\$ 232,48

[Handwritten signatures]



004006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviado por Oficial de outra Comarca, com respectiva certidão	1	R\$ 94,94	R\$ 94,94
004016	Expedição de Certidão de Casamento	1	R\$ 65,75	R\$ 65,75
			TOTAL R\$	R\$ 420,63
VALOR GLOBAL R\$		100	420,63	R\$ 42.063,00

4. REQUISITOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Sustentabilidade:

4.1.1. Os critérios de sustentabilidade serão aqueles que, eventualmente, estarão descritos no estudo técnico preliminar, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. No mais, o município ainda não dispõe de norma própria correspondente a tal temática, limitando-se tais exigências a construção das especificações, quando for o caso e ou as rotinas de fiscalização e padrões de desempenho, as quais analisarão tais requisitos, quando exigidos.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS

5.1. A contratada executará os serviços cartorários para o registro e emissão de certidão de casamento civil, em atendimento a Lei Municipal nº 1.116 de 12 de maio de 2015, que se insere entre os serviços que a Assistência Social deve prestar quando no amparo e ampliação do direito e proteção à família, onde 100 (cem) casamentos serão realizados, tendo o local e data ainda a definir;

5.2. Os Serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, oferecendo credibilidade e segurança jurídica por se tratar de objeto que lida com documentação civil.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão participar:

- Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas, ou na etapa de julgamento do recurso;
- Proponentes que sejam servidores ou parentes de servidores em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, da Tesouraria da Administração Municipal e Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Aquiraz.

7. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

7.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos, analisados e julgados pela Comissão Especial de Credenciamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social, a partir do dia ____ de ____ de ____, encerrando-se o recebimento no dia ____ de ____ de ____, devendo serem entregues no Paço Municipal, sito a Av. da Integração, S/N, Centro, Aquiraz/CE.

7.2. Recebidos envelopes no endereço acima, no prazo determinado, a comissão Especial de Credenciamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social deverá abrir os envelopes no horário determinado, bem como analisar e julgar a documentação.

Handwritten signature/initials



7.3. Poderão participar do presente credenciamento todos os cartórios que atuem no(s) ramo(s) do objeto da contratação, na circunscrição do Município de Aquiraz, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste termo de referência e seus Anexos.

7.4. Cada interessado deverá habilitar-se a executar os serviços, conforme itens dispostos no Anexo I deste termo de referência, em conjunto, desde que atendidas às condições dispostas neste instrumento, podendo o mesmo optar por cotar **AS QUANTIDADES EM SUA TOTALIDADE OU EM QUANTIDADE INFERIOR**, contudo, todos os itens deverão ser cotados.

7.5. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento, situação em que será procedido rateio dos itens.

7.6. Não poderão participar deste credenciamento os interessados que se encontrem em processo de falência ou de recuperação judicial; de dissolução; de fusão, cisão ou incorporação; ou ainda, que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Município de Aquiraz - Ceará, ou que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como interessados que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

7.7. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório.

7.8. A entrega dos envelopes configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de credenciamento e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de regularização do cartório, que esteja apto e autorizado para realizar casamentos no Município de Aquiraz.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução dos serviços será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Handwritten signature

Handwritten signature



- 9.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.8. O fiscal do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 9.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 9.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 9.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ORDEM DE SERVIÇO/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/nota de empenho, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

PA

2020



9.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

10.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 14.133/21.

10.2. São obrigações do contratante, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

10.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

10.2.2. Atestar a execução do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

10.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

10.2.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

10.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

10.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

10.2.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.2.10. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.2.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.2.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.14. Indicar o local e horário em que deverão ser executados o serviço.

10.2.15. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da execução dos serviços desde que observadas as normas de segurança.

10.3. São obrigações do contratado, nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei Federal n.º 14.133/21:

Handwritten signatures and initials



53

25

10.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo ~~previsto~~, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE

AQUIRAZ

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

**Secretaria
Municipal do Trabalho
e Assistência Social**

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

u) Assinar e devolver a **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** ao Município de Aquiraz no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

v) Executar os serviços no prazo máximo estabelecido no termo de referência, contados do recebimento da **ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO**, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.

w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei nº 14.133/21.

z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Aquiraz/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

Av. Raimundo Pires Cardoso, s/n, Tabajara - Aquiraz-CE - Brasil CEP 61.700-000

Fone: 55 85 4062-8090 | assistenciasocialaquiraz@gmail.com

www.aquiraz.ce.gov.br





aa) No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o participante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a presidente durante o certame;
- b) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - b.1) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - b.2) pedir para ser desclassificado; ou
 - b.3) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a assinatura de tais instrumentos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- f) fraudar o processo administrativo;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando;
- h) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- i) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- j) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo administrativo;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



11.1.1. Serão aplicadas ao participante que incorrer nas infrações acima descritas, garantida a defesa prévia, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Handwritten signatures and initials.



11.1.3. Para fins de dosimetria e cálculo das penalidades acima impostas, estas tomarão como base os parâmetros delineados no tópico a seguir.

11.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2.1. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa**:
 - d.1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.2.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.2.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



11.2.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



11.2.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.2.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 05 (CINCO) DIAS úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas.

11.2.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

10.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

10.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo(s) órgão(s) demandante(s), segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, nos regulamentos e normas locais específicas, nas normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais em Direito Admitidas.

Aquiraz/CE, 14 de abril de 2025.

UNIDADE TÉCNICA/RESPONSÁVEL				ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DEMANDA	
RESPONSÁVEL	PELA	ELABORAÇÃO	DO	RESPONSÁVEL/AUTORIDADE	COMPETENTE DO
DOCUMENTO:				ÓRGÃO:	
 Lucas Moreira de Araújo Assessor Especial I DAS - 3 Secretaria do Trabalho e Assistência Social				 Alba Elisa David de Lima Câmara Secretária Executiva e Ordenadora de Despesas Secretaria do Trabalho e Assistência Social	



ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

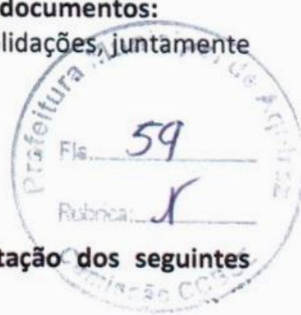
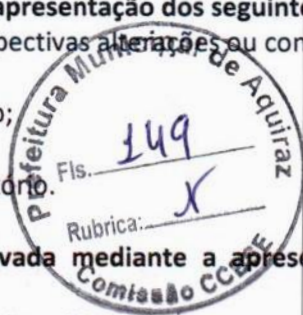
Para fins de habilitação, o(s) participante(s) deverão comprovar o atendimento aos seguintes requisitos:

DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade (Conforme Modelo Anexo II) juntamente com a documentação solicitada no Edital, em que constará:

I) a habilitação jurídica — a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ato de Constituição do Cartório em vigor, com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente como ato de publicação oficial;
- b) Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo Cartório;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.
- d) Cédula de identidade do Tabelião responsável pelo Cartório.



II) a regularidade fiscal e trabalhista - a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive contribuições sociais, com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- e) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- g) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 12 de maio de 1943.

III) qualificação técnica:

- a) Prova de autorização para exercício das atividades de serventia/cartório/ofício/tabelionato.

IV) documentos de exigência constitucional/legal:

- a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 72, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme o modelo sugestivo em anexo;
- b) Declaração de que a interessada atende aos requisitos de habilitação e de que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- e) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

[Handwritten signature]



f) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



Handwritten signature



ANEXO II
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL N1 16.001/2025 – CREDENCIAMENTO



Nome: _____ CNPJ: _____
Fone: _____
Endereço: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente nº: _____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.

Ao Município de Aquiraz/CE.

Pelo presente, solicito CREDENCIAMENTO junto à Prefeitura Municipal de Aquiraz — Secretaria do Trabalho e Assistência Social, para o CREDENCIAMENTO Nº _____

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei nº 14.133/21 e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas da saúde.

Declaramos que os valores propostos abaixo contemplam todas as despesas com insumos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal e material, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a prestação dos serviços, inclusive a margem de lucro.

ITEM	ID	CLASSE/ GRUPO	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE
01	4553	9331	CASAMENTO CIVIL NO PRAZO NORMAL. COMPREENDENDO TODOS OS ATOS DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO E A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO	UND	100

Valor Global R\$ _____ (extenso)

Prazo de Vigência: Até 31 de dezembro de 2025.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e data.

(Assinatura do representante legal)

[Handwritten signature]

ANEXO II – MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ/CE.

CREDENCIAMENTO Nº 16.004/2025 CRED.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE CARTÓRIOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.

DADOS DA PROPONENTE:

Razão Social: _____ CNPJ: _____
Endereço: _____
Fone: _____
Responsável legal: _____
E-mail: _____
Banco: _____ Agência N.º: _____ - Conta Corrente n.º: _____



Pela presente solicito **CREDENCIAMENTO** junto à Prefeitura Municipal de AQUIRAZ-CE para os serviços descritos Termo de Referência do **CREDENCIAMENTO Nº 16.004/2025 CRED.**

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados, caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal e legislação estadual aplicável aos serviços cartoriais.

Declaramos ainda seguir fielmente os valores adotados na TABELA DOS ATOS e VALORES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS - Tabela de Emolumentos Extrajudiciais do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, da Portaria n.º 02749/2024, ou outra vigente no momento da emissão das Ordens de Serviço.

PRAZO PARA ÍNICIO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados em até **05 (CINCO) DIAS**.

Código de Ato	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade por Casamento	Valor Unitário	Valor Total por Casamento
2001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas do documento)	2	R\$ 6,16	R\$ 12,32
2002	Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução de cada documento)	2	R\$ 3,52	R\$ 7,04

2006	Abertura de firma ou sinal	2	R\$ 4,05	R\$ 8,10
4004	Casamento no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação	1	R\$ 232,48	R\$ 232,48
4006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviado por Oficial de outra Comarca, com respectiva certidão	1	R\$ 94,94	R\$ 94,94
4016	Expedição de Certidão de Casamento	1	R\$ 65,75	R\$ 65,75
			R\$ 406,90	R\$ 420,63
GLOBAL R\$		100		R\$ 42.063,00

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS R\$: QUARENTA E DOIS MIL E SESENTA E TRÊS REAIS.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local/Data:, de de

Assinatura Proponente

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável legal

OBS: ANEXAR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO SOLICITADOS.



ANEXO III - CONTRATO

CONTRATO Nº _____
CREDENCIAMENTO Nº 16.004/2025 CRED



CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
AQUIRAZ/SECRETARIA DE _____, E DO OUTRO A
EMPRESA _____ PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

O município de AQUIRAZ/CE, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º _____, com sede de sua Av. Raimundo Pires Cardoso, s/n, Tabajara, Aquiraz/CE, CEP: 61700-000, através da **SECRETARIA DE** _____, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, C.P.F. N.º _____, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, neste ato representada pelo (a) Sr(a). _____, portador (a) do CPF nº _____, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato encontra-se fundamentado pelo processo administrativo na modalidade **CREDENCIAMENTO** tombado sob o nº **16.004/2025 CRED** e **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº** _____, em conformidade e com fundamento na Lei Federal Nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 - Lei das Licitações, assim como, a legislação complementar em vigor.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência – TR;
- b) O Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- c) O Edital;
- d) A inscrição e os documentos do contratado;
- f) Eventuais anexos dos documentos supracitados; e
- g) Legislação Municipal regulamentadora quanto a Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS PARA REALIZAÇÃO DE CASAMENTOS CIVIS NO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ/CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos serviços, segundo as **ORDENS DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do proponente vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da inscrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1. A liquidação da despesa e o pagamento será efetuado na proporção de execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, mediante a constatação da entrega e recebimento definitivo, através de atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, bem como, a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.2. Os preços unitários fixados serão adotados como os preços de referência e máximos admitidos pela administração, conforme previsto na Lei Federal n. 14.133/21.
- 4.3. A(s) ordem(ns) de serviços levará(ão) em consideração os valores unitários previstos na Tabela de Emolumentos do TJCE vigente na data de sua emissão.
- 4.4. Para fins deste instrumento, os emolumentos são a retribuição pecuniária por atos praticados pelo Notário, no âmbito de suas respectivas competências, e têm como fato gerador a prática de atos pelo Tabelião de Notas.
- 4.5. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) conforme a execução dos serviços, de acordo com a programação de trabalho previamente estabelecida, mediante crédito junto a instituição cartorária, através de crédito na conta bancária do cartório.
- 4.6. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) proporcional a(s) ordem(ns) de serviços, cujo valor total corresponderá ao somatório dos serviços: quantidade do ato/serviço executado x valor unitário do serviço na Tabela de Emolumentos do TJCE vigente na data de emissão da Ordem de Serviços.
- 4.7. O regime de execução e as demais peculiaridades quanto aos pagamentos encontram-se definidas no Termo de Referência do procedimento de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO, ATUALIZAÇÃO E REEQUILÍBRIO

- 5.1. Considerando que os preços estabelecidos se darão mediante fixação de tabela oficial, logo, o reajustamento do contrato ficará condicionado ao ajuste desta tabela, caso haja.
- 5.2. Caso a Portaria do TJCE seja revogada ou os valores da Tabela de Emolumentos sejam atualizados, os preços unitários dos serviços serão automaticamente reajustados a partir do início da vigência da nova tabela ou portaria do referido órgão.
- 5.3. O reajuste será realizado por apostilamento.
- 5.4. Demais disposições quanto a repactuação e ou reajustamento do contrato levarão em conta as normas específicas ao objeto, assim como, as disposições constantes da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará por **06 (seis) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 6.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 6.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução e ou forma de execução, conforme o caso, e o modelo de gestão contratual será aquele definido no termo de referência do procedimento, assim como, nas demais normativas municipais as quais disciplinam os prazos, condições de execução, conclusão, observações, formas de recebimento do objeto e os demais elementos condizentes a execução contratual.

7.2. A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe na Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a _____:

CLÁUSULA NONA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

9.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

9.2. São obrigações do Contratado, o dever de cumprir com todas as disposições constantes do Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- b) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

- i) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, se for o caso, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- t) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u) Assinar e devolver a ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO ao Município de AQUIRAZ/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- v) Executar os serviços nos prazos máximos estabelecidos no termo de referência, contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO, nos locais determinados pelo órgão soproponente, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato.
- w) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- x) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- y) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125º da Lei n.º 14.133/21.
- z) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de AQUIRAZ/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- aa) No caso de constatação da inadequação do objeto contratado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições.

9.3. São obrigações do CONTRATANTE, nos termos do art. 92, X, XI e XIV da Lei Federal n.º 14.133/21:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- c) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- e) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- h) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021 e o art. 28, do Decreto n.º 11.246, de 2022, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- k) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês, nos termos do art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- l) Notificar os emitentes das garantias, caso haja, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- m) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- n) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos/materiais/equipamentos.
- o) Permitir ao pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da execução, se for o caso, desde que observadas as normas de segurança.

9.4. LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.4.1. Os serviços deverão ser executados no local determinado, em conformidade com a **ORDEN DE SERVIÇOS/AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO/NOTA DE EMPENHO** emitida pelo Setor competente da SECRETARIA DE _____, no âmbito do município de AQUIRAZ/CE.

9.5. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS

9.5.1. Os serviços deverão ser executados na data determinada pelo contratante, conforme ordem de serviços que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DO CONTRATO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação consoante os dispostos nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, bem como, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Nos termos dos arts. 155, 156 e 162 da Lei 14.133/2021 e das disposições constantes do Termo de Referência, após o regular Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, serão apenadas de acordo com a seguinte dosimetria, sem prejuízo das multas eventualmente previstas no Termo de Referência e das demais penalidades legais, assegurado a prévia e ampla defesa:

Ocorrência	Penalidade
a) Dar causa a inexecução parcial do objeto.	Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave
c) Dar causa à inexecução total do objeto.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 1 um) ano a 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
d) Deixar de entregar documentação exigida para o certame.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 1 mês a 6 meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
e) Não manter a inscrição, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 2 (dois) meses a 1 (um) ano, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua inscrição, conforme o caso.	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Ocorrência	Penalidade
g) Ensejar o retardamento da execução do objeto ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Impedimento de licitar e contratar no âmbito do Município de AQUIRAZ pelo período de 3 (três) meses a 1 (um) ano e 6 (seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do objeto.	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos.

12.2. Nas condutas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item anterior, quando justificada a imposição de penalidade mais grave, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As demais disposições quanto ao cálculo de multas, compensações, formas de aplicação da sanção, instrução, condução e julgamento de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, assim como, as disposições obrigatórias quanto aos padrões éticos serão aquelas constantes do Edital e do Termo de Referência do processo a qual esse contrato se vincula, sem prejuízo das demais normativas municipais correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023 da Prefeitura Municipal de AQUIRAZ.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

15.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.6.3. Indenizações e multas.

15.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como, na Imprensa Oficial (Quadro de Avisos e Publicações) e no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 104º da Lei nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, alterada e consolidada.

17.3. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, sociais, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

17.4. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. O foro da Comarca de AQUIRAZ é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao art. 92, §1º da Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Prefeitura Municipal de AQUIRAZ, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

AQUIRAZ - CE, ____ de ____ de ____.

Secretário(a) de ____
CONTRATANTE

EMPRESA: ____
Sr(a). ____
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF nº _____

2. _____ CPF nº _____



ANEXO I DO CONTRATO

Código de Ato	ESPECIFICAÇÃO	Quantidade por Casamento	Valor Unitário	Valor Total por Casamento
2001	Reconhecimento de firma, sinal ou chancela (aplicar-se-ão os selos de autenticidade correspondentes ao somatório das firmas reconhecidas do documento)	2	R\$ 6,16	R\$ 12,32
2002	Autenticação de cópia reprográfica (por face de reprodução de cada documento)	2	R\$ 3,52	R\$ 7,04
2006	Abertura de firma ou sinal	2	R\$ 4,05	R\$ 8,10
4004	Casamento no prazo normal. Compreendendo todos os atos do processo de habilitação e a certidão de habilitação	1	R\$ 232,48	R\$ 232,48
4006	Afixação e publicação de Edital de Proclamas enviado por Oficial de outra Comarca, com respectiva certidão	1	R\$ 94,94	R\$ 94,94
4016	Expedição de Certidão de Casamento	1	R\$ 65,75	R\$ 65,75
			R\$ 406,90	R\$ 420,63
GLOBAL R\$		100		R\$ 42.063,00



Handwritten signature